



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2022/237 (PROG-R)

Fiscalização da emissão do serviço de programas Rádio Geice

Lisboa
13 de julho de 2022

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2022/237 (PROG-R)

Assunto: Fiscalização da emissão do serviço de programas Rádio Geice

I - Identificação do Operador

1. O operador radiofónico, GEICE – Grupo de Estudos e Investigação das Ciências Experimentais está inscrito nesta Entidade Reguladora sob o n.º 423027, com o serviço de programas Rádio Geice, generalista, com cobertura local, com licença para o concelho e distrito de Viana do Castelo, frequência 90.8 Mhz, tendo a licença sido renovada pela Deliberação 15-LIC-R/2009, de 14 de janeiro de 2009.

II – Instrução

2. Por despacho do Presidente do Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC), datado de 29 de setembro de 2021, foi determinada a abertura de processo de fiscalização oficiosa ao operador radiofónico, GEICE – Grupo de Estudos e Investigação das Ciências Experimentais.
3. Para instrução do processo de fiscalização foram juntos:
 - a. Ficha de cadastro do operador radiofónico, GEICE – Grupo de Estudos e Investigação das Ciências Experimentais.
 - b. Contrato de cessão de exploração comercial de publicidade emitida pela Rádio Geice, cuja duração é de 12 (doze) anos, celebrado, em 21 de março de 2018, entre Geice – Grupo de Estudos e Investigação das Ciências Experimentais e Pitada Plural – Meios de Comunicação, Lda.
 - c. Procedimento pré-contratual, de janeiro de 2021, do Município de Viana do Castelo para prestação de serviços de radiodifusão e eventos de desporto a

transmitir em plataforma de rádio e *streaming* em meios de comunicação social de Viana do Castelo.

- d. Contrato de prestação de serviços de radiodifusão e eventos de desporto a transmitir em plataforma rádio e *streaming* em meios de comunicação social de Viana do Castelo, celebrado em 5 de março de 2021, entre a Câmara Municipal de Viana do Castelo e Pitada Plural, Meios de Comunicação, Lda., pelo prazo de 12 meses.
- e. Do serviço de programas¹ Rádio Geice, remetidos pelo operador radiofónico:
 - i. Grelha de programação.
 - ii. Sinopse dos programas.
 - iii. Gravação da emissão dos dias 1 e 15 de outubro de 2021.
- f. Relatório de audição do dia 1 de outubro do serviço de programas Rádio Geice.
- g. Relatório de audição do dia 15 de outubro do serviço de programas Rádio Geice.

4. Da grelha de programação, enviada pelo operador radiofónico, referente ao serviço de programas Rádio Geice, consta o seguinte:

Horas	Programa	Género
2.ª a 6.ª feira		
00h00m-08h00m	Noites	Musical
08h00m-12h00m	Manhãs GEICE FM	Entretenimento
12h00m-15h00m	<i>FlashBack</i>	Musical
15h00m-19h00m*	Tardes GEICE FM	Entretenimento
21h00m-22h00m	Programas de Autor	Informativo/cultural
22h00m-00h00m	<i>Love 2 Love</i>	Musical
Sábado		
00h00m-08h00m	Noites	Musical
08h00m-12h00m	Programas de Autor	Informativo/cultural
12h00m-14h00m	<i>FlashBack</i>	Musical
14h00m-17h00m	Tardes de fim de semana	Entretenimento
17h00m-20h00m	Geice FM Desporto	Desportivo

¹ Por ofício, com registo de saída n.º 2021/7883, o operador radiofónico, Geice – Grupo de Estudos e Investigação das Ciências Experimentais foi notificado para juntar ao processo a documentação identificada na alínea e) do ponto 2.

20h00m-02h00m	<i>Party Weekend</i>	Musical
Domingo		
00h00m-02h00m	<i>Party Weekend</i>	Musical
02h00m-08h00m	Noites	Musical
08h00m-12h00m*	Programas de Autor	Informativo/cultural
14h00m-18h00m	Geice FM Desporto	Desportivo
18h00m-21h00m*	Tardes de fim de semana	Entretenimento
22h00m-00h00m	Amanhã é Segunda	Musical

(*) Não foi indicada programação de 2.ª a 6.ª feira das 19h às 21h e ao domingo, das 12h às 14h e das 21h às 22h.

Os blocos noticiosos são emitidos todos os dias às 8h00m, 11h00m, 14h00m e 21h00m.

III – ANÁLISE DO SERVIÇO DE PROGRAMAS RÁDIO GEICE

5. Programação:

- a. De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 8.º, da Lei da Rádio², consideram-se generalistas os serviços de programas que apresentem um modelo de programação diversificado, incluindo uma componente informativa, e dirigido à globalidade do público.
- b. Os serviços de programas generalistas de âmbito local têm como obrigação a difusão de uma programação, incluindo informativa, com relevância para a audiência da correspondente área de cobertura, nomeadamente nos planos social, económico, desportivo e cultural, ao abrigo do disposto nos artigos 32.º, n.º 3 e 35.º, da Lei da Rádio.
- c. Analisada a grelha de programação respeitante ao serviço de programas radiofónico Rádio Geice, considera-se que têm uma programação diversificada (musical, entretenimento, cultural), incluindo a componente informativa.
- d. Contudo, do relatório de audição dos dias 1 e 15 de outubro de 2021, é referido que a programação é praticamente toda composta por difusão de música.

² Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, alterada pelas Leis n.ºs 38/2014, de 9 de julho e 78/2015, de 29 de julho.

- e. Pelo que, deverá o operador radiofónico assegurar a difusão de uma programação, com maior incidência de conteúdos, com relevância para a audiência de Viana do Castelo, nomeadamente nos planos social, económico, desportivo, cultural e informativo, ao abrigo do disposto nos artigos 32.º, n.º 3 e 35.º, da Lei da Rádio.

6. Serviços noticiosos:

- a. Os operadores de rádio que forneçam serviços de programas generalistas devem ainda produzir, de forma regular e diária, pelo menos três serviços noticiosos, entre as 7 e as 24 horas, de acordo com o estipulado no artigo 35.º, da Lei da Rádio.
- b. Analisada a grelha de programação respeitante ao serviço de programas radiofónico Rádio Geice, verifica-se que tem de forma regular e diária, pelo menos quatro serviços noticiosos, entre as 7 e as 24 horas.
- c. Na emissão do serviço de programas Rádio Geice, dos dias 1 e 15 de outubro de 2021, houve quatro serviços noticiosos regionais, com notícias de Viana do Castelo, às 8h, 11h, 14h e 21h, pelo que o operador radiofónico cumpre o disposto no artigo 35.º da Lei da Rádio.

7. Identificação em antena dos respetivos serviços de programa:

- a. Ao abrigo da alínea g) do n.º 2 do artigo 32.º e do n.º 2 do artigo 37.º, ambos da Lei da Rádio, os serviços de programas devem indicar a sua denominação e a frequência de emissão pelo menos uma vez em cada hora e sempre que reiniciem um segmento de programação própria, sob pena do seu incumprimento constituir contraordenação punível com coima de €3750 a €25000, de acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º da Lei da Rádio.
- b. Na emissão dos dias 1 e 15 de outubro de 2021 na identificação em antena foi referido, na maior parte, Geice FM e não Rádio Geice, apesar de ter sido, sempre, indicada a frequência 90.8 Mhz.
- c. A identificação em antena por Geice FM, nos dias 1 e 15 de outubro de 2021, foi efetuada em todas as horas, à exceção das 15h-16h, 16h-17h, 17h-18h e 18h-19h,

horário que corresponde ao programa “Tardes Geice FM”, cujo animador é Horácio Pascoal.

- d. Ora, da ficha de cadastro, consta que o nome do serviço de programas é Rádio Geice, pelo que a identificação em antena do serviço de programas deve ser efetuada pela denominação registada, isto é, por Rádio Geice, em conformidade com o estipulado na alínea g) do n.º 2 do artigo 32.º e do n.º 2 do artigo 37.º, ambos da Lei da Rádio.

8. Patrocínio:

- a. O artigo 2.º, n.º 1, alínea f), da Lei da Rádio define «patrocínio», para efeitos de aplicação do diploma, como «a contribuição feita por pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, que não sejam operadores de rádio ou produtores de obras radiofónicas, para o financiamento de serviços de programas de rádio, ou dos seus programas, com o intuito de promover o seu nome, marca, imagem, atividades ou produtos».
- b. De acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 40.º da Lei da Rádio, «[o]s espaços de programação patrocinados devem incluir, necessariamente no seu início, a menção expressa desse facto».
- c. Ainda de acordo com o disposto no n.º 7 do artigo 40.º «[o]s serviços noticiosos e os programas de informação política não podem ser patrocinados».
- d. O programa “Viana, Cidade do Desporto” é um programa desportivo, no qual se divulga as atividades ligadas ao desporto vianense.
- e. Deste modo, em conformidade com o estipulado nos artigos 2.º, n.º 1, alínea f), e 40.º, n.º 7, da Lei da Rádio, o programa “Viana, Cidade do Desporto” pode ser patrocinado pelo Município de Viana do Castelo.
- f. Ora, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 40.º da Lei da Rádio, o programa “Viana, Cidade do Desporto” patrocinado pelo Município de Viana do Castelo tem de incluir, necessariamente, no seu início, a menção expressa desse patrocínio.
- g. Os Relatórios de audição referem que o patrocínio da Câmara Municipal de Viana do Castelo foi mencionado no início do programa “Viana, Cidade do Desporto”,

nomeadamente às 21h01m e 21h03m, dos dias 1 e 15 de outubro de 2021, respetivamente, em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 40.º da Lei da Rádio.

9. Estatuto Editorial:

- a. O estatuto editorial do serviço de programas Rádio Geice define claramente a sua orientação e objetivos e inclui o compromisso de respeitar os direitos dos ouvintes, a ética profissional e os princípios deontológicos do jornalismo, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 34.º da Lei da Rádio.
- b. O Estatuto Editorial encontra-se disponibilizado em <https://radiogeice.com/ficha-tecnica/> em conformidade com o estipulado no n.º 5 do artigo 34.º da Lei da Rádio.

IV – Deliberação

Face ao supra exposto, o Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social, ao abrigo das suas competências, nomeadamente a alínea c) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos desta Entidade Reguladora, delibera:

1. Advertir o operador radiofónico, GEICE – Grupo de Estudos e Investigação das Ciências Experimentais, para identificar em antena, pelo menos uma vez em cada hora e sempre que reiniciem um segmento de programação própria, o serviço de programas pela denominação registada, isto é, Rádio Geice, em conformidade com o estipulado na alínea g) do n.º 2 do artigo 32.º e do n.º 2 do artigo 37.º, ambos da Lei da Rádio;
2. Assegurar a difusão de uma programação, com maior incidência de conteúdos, com relevância para a audiência de Viana do Castelo, nomeadamente nos planos social, económico, desportivo, cultural e informativo, ao abrigo do disposto nos artigos 32.º, n.º 3 e 35.º, da Lei da Rádio;
3. Notificar o Operador radiofónico, GEICE – Grupo de Estudos e Investigação das Ciências Experimentais, bem como a sua mandatária, Dra. Francisca Morais da

Fonte, Advogada da Sociedade de Advogados, Morais da Fonte Associados – Sociedade de Advogados, RL, com escritório na Praça da República, n.º 6 – 1.º, em Viana do Castelo.

Lisboa, 13 de julho de 2022

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo